

CONTRATO Nº 008/2016

REF.: Processo nº 2015.035908

Dispensa de Licitação - inc. XXI do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO PARA SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA FLUXO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. PABLO FERRAÇO ANDREÃO e Diretor de Meio Ambiente ANSELMO TOZI a empresa **FLUXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** com sede na Rodovia do Sol, KM 17, quadra 158, lotes 19, 20 e 21- Praia dos Arrecifes - , CEP 20.125-000, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.472/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Sr. THIAGO KELLER FRANCI, portador da carteira de identidade nº 1.952.160 – SSP/ES, inscrito no CPF nº 100.695.647-60, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E PROJETO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, ESPECIFICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA O PARQUE EXPERIMENTAL DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS**, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E PROJETO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, ESPECIFICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM**

Contrato nº 008/2016

Página 1 de 10



E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA O PARQUE EXPERIMENTAL DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS, conforme descrição técnica que segue no ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

2.2 Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da **CESAN** e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

2.4 Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente contrato exceto em caso de não liberação dos recursos pela FINEP ou por motivo de força maior e caso fortuito.

2.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à **CESAN** de nota fiscal no modelo especificado pela Companhia, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da **CESAN**.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

3.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

3.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos **SERVIÇOS** será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem Início de Serviço (OIS) a ser emitida pela Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade, através da **Divisão de Gestão e Pesquisa**.



4.3 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e autorizada pela parte contrária.

4.2 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) imediatamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação pela **CESAN** são provenientes de contrato de concessão de subvenção econômica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Seleção Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação nº02/2013 e sob o contrato nº 03.14.0109.00 para execução do projeto “Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas”.

- **Registro contrato FINEP: 4103140109;**
- **Conta vinculada FINEP: 23805;**
- **Classificação contábil: 400300304;**
- **Centro de custo: 3003224100;**
- **NI - 6990003692 – Grupo de Mercadoria – S37.010.**

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação;

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 6.3;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à **CONTRATADA**:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos à **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

6.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos

passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

7.1.9 Em todos os **SERVIÇOS** prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta da **CONTRATADA**.

7.1.10 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CESAN**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

7.1.11 Fica a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.1.12 Os empregados da **CONTRATADA** deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.

7.1.13 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- d. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a **CESAN**.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

7.2.4 Receber as faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

7.2.5 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela **CONTRATADA**.

7.2.6 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

7.2.7 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**, localizada na ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES.

8.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.




10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimos ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Quaisquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

13.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.




14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),

11 de fevereiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

CPF nº 002.073.317-82



ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

CPF nº nº 559.901.427-49



THIAGO KELLER FRANCI

SÓCIO LEGAL DA CONTRATADA

CPF nº 100.695.647-60

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E PROJETO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, ESPECIFICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA O PARQUE EXPERIMENTAL DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS, conforme especificação a seguir:

01 UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E PROJETO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, ESPECIFICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA O PARQUE EXPERIMENTAL DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS OS SERVIÇOS INCLUIRÃO: - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BOMBAS (MONOFÁSICAS E/OU TRIFÁSICAS), SENSORES, VÁLVULAS, DE PAINÉIS PARA ACIONAMENTO EM MODO LOCAL DAS BOMBAS, ELETRODUTOS (APARENTES CONFORME NBR 5410/2004 PARA LIGAÇÃO DOS ITENS INSTALADOS), CABEAMENTO (LIGAÇÃO ENTRE ITENS), E PAINEL ELÉTRICO PARA AUTOMATIZAÇÃO. - DESENVOLVIMENTO DE LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DE PROCESSO (CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL – CLP); - INSTALAÇÃO DE BASE METÁLICA PARA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS EXTERNOS À SUBESTAÇÃO; - TESTES DO SISTEMA (PRÉ-MONTAGEM E PÓS-MONTAGEM); - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO DE AUTOMAÇÃO). EQUIPAMENTOS: - CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL – CLP; - 5 (CINCO) BOMBAS CENTRÍFUGAS MONOFÁSICAS; - 2 (DOIS) PROPULSORES; - 2 (DOIS) AGITADORES DE EIXO VERTICAL; - 1 (HUM) FLARE E 1 (HUM) CENTELHADOR PARA O RESERVATÓRIO DE BIOGÁS; - SENSORES; - 1 (HUM) BÓIA DE NÍVEL; - 1 (HUM) MICROONDAS (INSTALAÇÃO NO CONTAINER); - MANUAL DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA; - PROJETO ELÉTRICO; - PROJETO DE AUTOMAÇÃO
---------	--

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016.

PL nº 27.630 - Ysabella Nayr
Fernandes LourençoVitória, 5 de fevereiro de 2016
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exercício.**Protocolo 214267****Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -
RETIFICAÇÃO**Na redação da Portaria nº 004-S,
de 25/01/16, publicada no Diário
Oficial de 05/02/16,**ONDE SE LÊ:**

..., a partir de 14/01/2016.

LEIA-SE:

..., a partir de 05/02/2016.

Protocolo 214306**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 010/2013 -
Processo nº 61761125****CONCEDENTE:** Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano - SEDURB.**CONVENIENTE:** Município de Barra
de São Francisco/ES**OBJETO:** Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER**SEDURB****Protocolo 214203****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 012/2013 -
Processo nº 61761613.****CONCEDENTE:** Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano - SEDURB.**CONVENIENTE:** Município de Barra
de São Francisco/ES**OBJETO:** Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.Vitória/ES, 05 de fevereiro de
2016.**JOÃO CARLOS COSER**
SEDURB**Protocolo 214335****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 011/2013 -
Processo nº 61761818.****CONCEDENTE:** Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento

Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Barra
de São Francisco/ES**OBJETO:** Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.Vitória/ES, 05 de fevereiro de
2016.**JOÃO CARLOS COSER**
SEDURB**Protocolo 214338****Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2015**Processo nº: **68801190/2014.****CONTRATANTE:** Agência
Reguladora de Saneamento Básico
e Infraestrutura Viária do Espírito
Santo - ARSI**CONTRATADA:** Sindicato das
empresas de transporte de
passageiros do estado do Espírito
Santo - SETPES.**OBJETO:** Prorrogar o prazo do
contrato original por um período de
30 (Trinta) meses.Em atendimento ao que determina
o art. 26 da Lei 8.666/93, torna
público que o Diretor Geral da
Agência Reguladora de Saneamento
Básico e Infraestrutura Viária do
Espírito Santo **ratificou** a
manutenção das condições de
Inexigibilidade de Licitação,
fundamentado no parecer da
ASJUR, com fulcro no caput e inciso
I do art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e
suas alterações,**VALOR MENSAL ESTIMADO:**
R\$200,00 (Duzentos reais)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**Atividade 04.131.0617.6158,
Elemento de Despesa 3.3.90.39,
Fontes 0101 e 0271.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral
Protocolo 214311**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 0001/2016****CONTRATANTE:** Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** KALFIX
INDÚSTRIA DE AGLOMERANTES
LTDA - ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
CAL HIDRATADA EM PÓ,
ACONDICIONADA EM SACOS
VALVULADOS, CAPACIDADE PARA
20 KG, ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS
QUE POSSAM CAUSAR EFEITO
TOXICO AO CONSUMO, PARA
USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA**E ABSTECIMENTO PÚBLICO
CONFORME NBR 10790.****VALOR: R\$ 918.000,00
(novecentos e dezoito mil
reais).****FONTE DE RECURSOS:** Receita
Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 058/2015
Protocolo: 2015-021206

Vitória, 11 de fevereiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN**Protocolo 214149****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO
Nº 063/2014**

Protocolo: 2015.014503

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.**CONTRATADA:** FAE FERRAGENS
E INDÚSTRIA DE HIDRÔMETROS
S.A.**1.1** Ficam prorrogados os
prazos de execução e vigência do
Contrato nº 063/2014, por mais
06 (seis) meses, contados de
18/02/2016 a 17/08/2016 e
de 17/04/2016 a 16/10/2016,
respectivamente.**1.2** Fica expressamente
consignado que a prorrogação
de prazo ajustada não acarretará
quaisquer ônus financeiros para a
CESAN.**2.1** Permanecem inalteradas todas
as demais cláusulas e condições
do contrato nº 063/2014 e de
seu termo aditivo, desde que não
conflitantes com as do presente
instrumento.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRADiretor de Relações com o
Cliente da CESAN**Protocolo 214245****RESUMO DO CONTRATO
Nº 008/2016****CONTRATANTE:** CompanhiaEspírito Santense de Saneamento
- CESAN.**CONTRATADA: Fluxo Máquinas
e Equipamentos LTDA****OBJETO:** Prestação de serviços de
concepção e projeto de automação
e controle, especificação,
fornecimento, montagem e
instalação de equipamentos
elétricos para o Parque Experimental
do projeto "Soluções tecnológicas
integradas para potencializar a
geração de biocombustíveis em
estações de tratamento de esgotos
que utilizam processos a base de
microalgas".**VALOR: R\$ 125.000,00****FONTE DE RECURSOS:**
Financiadora de Estudos e Projetos
- FINEPREF: processo nº 2015.028624
Vitória, 11 de fevereiro de 2016.**Anselmo Tosi****Dir. de Meio Ambiente da CESAN**
Protocolo 214262**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO Nº
008/2015****CONTRATANTE:** Companhia
Espírito-Santense de Saneamento
- CESAN**CONTRATADA:** Ambiental
Controle Integrado de Pragas LTDA
- ME**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo
contratual por mais 12 (doze)
meses, contados de 11/02/2016 a
11/02/2017, com a correspondente
suplementação de recursos em
R\$ 78.081,28 (setenta e oito
mil, oitenta e um reais e vinte
e oito centavos), devidamente
reajustados conforme as regras do
contrato.

REF.:Processo nº 2016.000484

Vitória, 05 de Fevereiro de 2016
José Eduardo PereiraDiretora de Relações com o
Cliente da CESAN**Protocolo 214264****Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -****Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -****RESOLUÇÃO Nº 136, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.****Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos
pela FAPES**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado na 68ª Reunião Ordinária
realizada em 04 de fevereiro do corrente ano.**RESOLVE****Art. 1º** Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos
pela FAPES, para o exercício de 2016, constante do Anexo I e II, parte
integrante deste ato.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.

José Antônio Bof Buffon
Presidente do CCAF**ANEXO I**

PLANO DE APLICAÇÃO-2016 - FUNCITEC	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS	VALOR
Saldo De Recursos Financeiros Do Exercício 2015	35,4%